



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61959 541	14/02/2019 15:55	5010709 ATA AUDI.	Ata de Audiência



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Ao dia 14 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo Escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, mat. 913, os Advogados da União, Dr. Marcelo Kokke Gomes, CPF 065.097.216-83, mat. 04562 e Dr. Marcus Vinícius Pereira de Castro, mat. 1742547; Dr. Eduardo Nunes de Queiroz, CPF 710.126.561-87, MAT. 0121, Defensor Público Federal; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. André Sperling Prado, mat. 00002318 e a Promotora de Justiça Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti; o Defensor Público do Estado de Minas Gerais, o Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira, CPF 368.557.968-18, madep 855; os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dr. Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.002, e Dr. Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604, e os Procuradores da Vale S/A, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, OAB/RJ 147.420, Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685 e Dr. Humberto Moraes Pinheiro, OAB/MG 13.007.

Iniciada a audiência, o MM. Juiz informou que independente da negociação extra processual, as audiências judiciais permanecerão para relato do andamento dos trabalhos neste processo judicial, periodicamente, até decisão final



nos autos.

O Ministério Público informou que as negociações estão ocorrendo todos os dias e foram extensas nos dias 12 e 13/02/19, sendo que pretendem uma nova rodada de negociações na segunda dia 18, com possível redação final na terça-feira dia 19 e apresentação em audiência neste Juízo no dia 20 se possível. O Estado entende que o andamento está em cronograma adequado pelas dificuldades que envolve o caso dos autos, pelo que entendeu adequadas as negociações.

A Vale confia que conseguirão chegar a um bom termo no cronograma proposto.

As partes já estão chegando a bom entendimento sobre a assessoria técnica para os atingidos, doação, pagamento ou sustento emergencial dos envolvidos, sendo que a natureza e correta classificação inclusive é objeto da negociação, e, recomposição do caixa do Estado, medidas liminares em geral e garantias financeiras e, por fim, competência dos processos coletivos.

O MM. Juiz então externou sua preocupação com o tamanho do processo e a quantidade de documentos e diligências, além de comprovações dessas diligências, todas referentes a tutela antecedente e de urgência e sugeriu que a emenda da inicial com o pedido principal seja distribuído por dependência em novos autos, permanecendo estes autos apenas referentes sobre a tutela antecedente, com o que concordaram todas as partes, sendo que foi requerido que se constasse isso em Ata para registro.

A União e as Autarquias Federais presentes se manifestaram no sentido de que pretendem atuar no processo como *amicus curiae*, não vislumbrando interesse da União no feito, na atual conjuntura processual.

Em seguida, pelo MM Juiz foi dito que: " Trata-se de tutela antecipada de caráter antecedente com inúmeras providências de caráter de urgência cuja comprovação e efetividade demandam grande quantidade de documentos e diligências, que inclusive, já superam 500 páginas, o que indica possibilidade de tumulto processual e inclusive retardamento do processo em afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo, se a comprovação dessas diligências se der nos mesmos autos da lide principal.

Se estivéssemos tratando com processo de papel, determinaria que a comprovação fosse feita em autos anexos, mas por se tratar de processo eletrônico



esta providência é impossível pelo que, reafirmo, considerada a instrumentalidade do processo e em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo, determino que a emenda da inicial seja realizada em petição a ser distribuída por dependência a estes autos. Determino que, com a distribuição, o processo seja anexado eletronicamente a estes autos. Acolho o pedido das partes e designo nova audiência para o dia 20-02-19 às 14:00, saindo todos intimados”.

Foi determinada a Secretaria que verificasse o correto cadastramento e intimação de todos.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, saindo todos intimados.

MM. Juiz de Direito:

Procurador da República:

Advogado da União:

Defensoras Públicas Federais:

Procuradores do Estado de Minas Gerais:

Paula
OAB/MG 56602

Mário S. P.
OAB/MG 102804

Procuradores da Vale S/A:

OAB/RJ 147.420

OAB/RJ 122.685

Promotor do Ministério Público Estadual:

Adriano de O. Costa

Defensor Público Estadual:

Cardená Moura
MADPESS





Assinado eletronicamente por: LUCIANA FAGUNDES SILVA - 14/02/2019 15:55:51

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021415555127500000060668061>

Número do documento: 19021415555127500000060668061